DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA 2
Licitações e Contratos 2
Contratos - Convocação 2
Contratos 2

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA 3
Atos Legislativos 3
Atos de Mesa 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2015.05.22 14:19:07 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Licitações e Contratos

Contratos - Convocação

O PREFEITO DE RIOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, vem através deste CONVOCAR a empresa ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 13.319.270/0001-01 para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 E PROCESSO N°. 064/2015. Publique-se. Riolândia – SP 21/05/2015 - SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

Código Localizador: XAU/ISDB

Contratos

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riolândia

CONTRATADO: ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI - EPP.

Contrato 120/2015 – Tomada de Preços 002/2015 - valor global R$ 284.572,29.

OBJETO: Contratação de empresa para Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva.

ASSINATURA: 21/05/2015 – VIGÊNCIA: 06 meses.

Código Localizador: SH8IFBAR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
CNPJ 51.351.724/0001-10
e-mail: legislativoriolandia@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 19 DE MAIO DE 2015

"Regulamenta internamente no âmbito do Poder Legislativo de Riolândia, a concessão do Vale Alimentação dos seus servidores, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.114 de 11/02/2012 e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- O benefício do Vale Alimentação deverá ser concedido aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Riolândia, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.114, de 11 de Janeiro de 2012 e suas alterações posteriores e, internamente, conforme dispuser esta Resolução, considerando a autonomia do Poder Legislativo conferida pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Art. 2º - O benefício do Vale Alimentação será concedido mensalmente a cada servidor, sendo destinado à aquisição de gêneros alimentícios, no valor definido em Lei.

Art. 3º - O Vale Alimentação será concedido por uma das seguintes formas:

I – Pecúnia, que será pago em moeda corrente diretamente aos servidores, mediante recibo ou crédito em conta corrente bancária;
II- Bilhete, mediante o fornecimento de documento que expresse o valor financeiro, a ser disponibilizado por meio de contratação de empresa especializada no ramo;
III – Cartão Magnético, mediante o fornecimento do objeto e de sua tecnologia, por meio de contratação de empresa especializada no ramo.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Ato próprio, a partir da análise de interesse administrativo preliminar, definir a condição mais célere, eficaz e vantajosa a ser utilizada na forma de concessão do vale alimentação dos servidores.

Art. 4º - Todas as demais condições envolvendo o Vale Alimentação são as constantes da Lei Municipal nº 2.114/2012.

Art. 5º - As despesas serão suportadas pelo Orçamento da Câmara Municipal, classificáveis sob a Categoria e Elemento Econômico 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, obedecendo-se a conceituação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13/07/2012.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riolândia, 19 de Maio de 2015.

= JOAQUIM ROBERTO MEGA =
-Presidente da Câmara Municipal -

Rua Oito nº 511 - Caixa Postal 12 - CEP 15495-000 - Fone/Fax: (17) 3291-1294 - Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ 51.351.724/0001-10

e-mail: legislativoriolandia@ig.com.br

Publicada por afixação e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Riolândia, na data supra.-

-Mônica F. Barbosa da Silva-
- Secretária Geral -

Rua Oito nº 511 - Caixa Postal 12 - CEP 15495-000 - Fone/Fax: (17) 3291-1294 - Estado de São Paulo

Código Localizador: QINRGQNI